



Prefeitura Municipal de Dumont

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 822

de 30 de outubro de 1.987

ALTERA A TABELA DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS CONSTANTES DA LEI Nº 810, DE 29 DE JUNHO DE 1.987, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Carlos Rosa, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica por força desta lei modificada a Tabela de Referências e Vencimentos constantes da Lei nº 810, de 29 de junho de 1.987, que passa a vigorar com a seguinte redação:-

TABELA DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS

REF.	A	B	C	D	E	F	G
01 -	4.515,00	4.966,00	5.461,00	6.007,00	6.608,00	7.271,00	7.998,00
02 -	6.396,00	7.036,00	7.738,00	8.513,00	9.366,00	10.302,00	11.336,00
03 -	7.840,00	8.624,00	9.486,00	10.433,00	11.477,00	12.624,00	13.888,00
04 -	9.408,00	10.349,00	11.383,00	12.520,00	13.772,00	15.148,00	16.663,00
05 -	11.289,00	12.418,00	13.658,00	15.026,00	16.528,00	18.180,00	21.371,00
06 -	13.171,00	14.487,00	15.936,00	17.529,00	19.282,00	21.210,00	23.331,00
07 -	16.934,00	18.627,00	20.489,00	22.537,00	24.791,00	27.273,00	30.000,00

ARTIGO 2º - A função gratificada passa a ser de Cz\$.1.881,00 / (hum mil oitocentos e oitenta e um cruzados) para cada atividade.

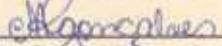
ARTIGO 3º - AS despesas decorrentes desta lei serão atendidas no corrente exercício, por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, de acordo com a legislação em especifica.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de outubro de 1.987.

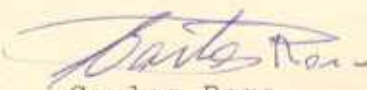
ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
aos 30 de novembro de 1.987

Publicada e Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registros Civil e Anexos desta cidade.


Marlene Rosa Gonçalves

=SECRETÁRIA=


Carlos Rosa
=PREFEITO MUNICIPAL=